

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Portaria n.º 207/95

de 22 de Março

Encontrando-se a exercer funções em regime de aquisição há mais de um ano, na Delegação Regional da Indústria e Energia do Norte, do Ministério da Indústria e Energia, uma funcionária do quadro de efectivos interdepartamentais com a categoria de segundo-oficial, da carreira de oficial administrativo;

E havendo interesse, por parte da Delegação Regional em causa, na integração da referida funcionária no respectivo quadro, importa criar nele o correspondente lugar, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 e na alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 247/92, de 7 de Novembro, e do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Indústria e Energia, que seja criado no quadro de pessoal da Delegação Regional da Indústria e Energia do Norte, constante do mapa 1 anexo ao Decreto Regulamentar n.º 9/91, de 15 de Março, um lugar de segundo-oficial da carreira de oficial administrativo, a extinguir quando vagar.

Ministérios das Finanças e da Indústria e Energia.

Assinada em 7 de Fevereiro de 1995.

Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emilio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Indústria e Energia, *Luís Fernando Mira Amaral*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 208/95

de 22 de Março

A requerimento da Maiêutica — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., titular do Instituto Superior da Maia —

ISMAI, estabelecimento de ensino superior reconhecido, ao abrigo e nos termos do Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto, pela Portaria n.º 1006/91, de 2 de Outubro;

Instruído, organizado e apreciado o respectivo processo, nos termos do n.º 1 do artigo 57.º e do artigo 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro;

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 30.º e com base no previsto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pela Ministra da Educação, o seguinte:

1.º É autorizado o Instituto Superior da Maia — ISMAI, reconhecido pela Portaria n.º 1006/91, de 2 de Outubro, a ministrar o curso de Segurança no Trabalho, de acordo com o plano de estudos anexo à presente portaria, na Maia, nas instalações sitas na Quinta da Gruta, Castelo da Maia.

2.º Aos diplomas de conclusão do curso referido no número anterior é reconhecido o grau de licenciatura.

3.º As habilitações mínimas que permitem o ingresso no referido curso de Segurança no Trabalho são as exigidas legalmente, sem prejuízo de outros requisitos que sejam estabelecidos no regulamento interno do Instituto Superior da Maia — ISMAI.

4.º Para o ano lectivo de 1994-1995 é fixado em 60 o número máximo de vagas para a matrícula e inscrição no curso a que se refere a presente portaria.

5.º O reconhecimento e autorização na presente portaria não prejudicam, sob pena de revogação, a obrigação dos órgãos responsáveis do Instituto Superior da Maia — ISMAI do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Educação, quer em resultado da análise do processo que fundamentou a presente portaria, quer no âmbito das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro.

Ministério da Educação.

Assinada em 9 de Fevereiro de 1995.

Pela Ministra da Educação, *Pedro Lynce de Faria*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO

Instituto Superior da Maia — ISMAI

Curso de Segurança no Trabalho

Disciplinas	Tipo	Escolaridade em horas lectivas			Unidades de crédito
		Teóricas	Teórico-práticas	Práticas	
I.º ano					
Química Geral	Anual	90	22	80	9
Física Geral	Anual	90	22	90	9
Inglês/Francês	Anual	30	44	-	4
Introdução ao Direito	Semestral	60	-	-	4
Introdução à Informática	Semestral	15	-	40	2
Introdução à Estatística	Semestral	-	44	40	3
A Europa e a Comunidade Internacional	Semestral	60	-	-	4

Disciplinas	Tipo	Escolaridade em horas lectivas			Unidades de crédito
		Teóricas	Teórico-práticas	Práticas	
2.º ano					
Biologia	Anual	90	22	40	8
Informática	Semestral	30	44	-	4
Bioquímica	Semestral	30	44	-	4
Electricidade	Semestral	30	-	40	3
Inglês/Francês	Anual	30	44	-	4
Química Industrial	Semestral	30	44	-	4
Psicossociologia do Trabalho	Semestral	30	-	40	3
Resistência de Materiais	Semestral	30	44	-	4
3.º ano					
Direito Comunitário	Anual	75	22	-	6
Organização e Gestão	Semestral	30	22	-	3
Instalações Industriais	Semestral	30	44	-	4
Máquinas-Ferramentas	Semestral	30	44	-	4
Ecologia e Ambiente	Semestral	15	44	-	3
Química Ambiental	Semestral	30	44	-	4
Corrosão	Semestral	30	44	-	4
Manutenção	Semestral	15	44	-	3
Prevenção de Riscos Eléctricos	Semestral	30	44	-	4
4.º ano					
Higiene Industrial	Semestral	30	44	-	4
Direito e Processo de Trabalho	Anual	45	44	-	5
Segurança e Movimentação de Materiais	Semestral	30	44	-	4
Medicina no Trabalho	Semestral	15	44	-	3
Seguros	Semestral	15	44	-	3
Prevenção e Protecção contra Incêndios	Semestral	30	44	-	4
Primeiros Socorros	Semestral	15	44	-	3
Ergonomia	Semestral	15	44	-	3
Estágio/Seminários			150		5

Portaria n.º 209/95

de 22 de Março

A requerimento da sociedade ISLA — Instituto Superior de Leiria, L.^{da}, titular do Instituto Superior de Línguas e Administração, em Leiria, estabelecimento de ensino superior reconhecido, ao abrigo e nos termos do Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto, pela Portaria n.º 1150/90, de 21 de Novembro;

Instruído, organizado e apreciado o respectivo processo, nos termos do n.º 1 do artigo 57.º e do artigo 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro;

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 30.º e com base no previsto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pela Ministra da Educação, o seguinte:

1.º É autorizado o Instituto Superior de Línguas e Administração, em Leiria, reconhecido pela Portaria n.º 1150/90, de 21 de Novembro, a ministrar o curso de Marketing e Comércio Internacional, de acordo com o plano de estudos anexo à presente portaria, em Leiria, nas instalações sitas na Rua da Cooperativa, São Romão.

2.º Aos diplomas de conclusão do curso referido no número anterior é reconhecido o grau de licenciatura.

3.º As habilitações mínimas que permitem o ingresso no referido curso de Marketing e Comércio Internacional são as exigidas legalmente, sem prejuízo de outros requisitos que sejam estabelecidos no regulamento interno do Instituto Superior de Línguas e Administração, em Leiria.

4.º Para o ano lectivo de 1994-1995 é fixado em 144 o número máximo de vagas para a matrícula e inscrição no curso a que se refere a presente portaria.

5.º O reconhecimento e autorização estabelecidos na presente portaria não prejudicam, sob pena de revogação, a obrigação dos órgãos responsáveis do Instituto Superior de Línguas e Administração, em Leiria, do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Educação quer em resultado da análise do processo que fundamentou a presente portaria quer no âmbito das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro.

Ministério da Educação.

Assinada em 9 de Fevereiro de 1995.

Pela Ministra da Educação, *Pedro Lynce de Faria*, Secretário de Estado do Ensino Superior.